



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO CGA-SE SAAD nº 0963/2014 – SPDOC/CC 172217/2014

INTERESSADA: [REDACTED]

UNIDADE/SECRETARIA: Diretoria de Ensino Região Leste 1

ASSUNTO: Comparecimento pessoal – denúncia referente a possível utilização de documentos de forma irregular

Relatório CGA/SE nº 0270/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia formulada por [REDACTED] [REDACTED] relatando possíveis irregularidades na Certidão de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria, às fls.03/30.

A interessada relatou que seu nome de casada era [REDACTED] [REDACTED], que foi aposentada em 02 de outubro de 2012, somente dois anos depois de completar o tempo necessário para aposentadoria.

Alegou que a Diretoria de Ensino Região Leste 1, teria emitido uma certidão de tempo de serviço para [REDACTED], referente ao período de 1985 a 1987, e para [REDACTED] período de 08/02/1988 ao final de 2012, que estaria aposentada como Professora, com a mesma documentação (portarias, aulas e o seu tempo de serviço).

Argumentou, que estas supostas [REDACTED] não estariam aposentadas pelo Governo do Estado de São Paulo, possivelmente pelo Estado do Maranhão, mas com PIS/PASEP do Governo do Estado de São Paulo.

Ainda, que o tempo da 1ª Portaria de 30/03/1984, teria ido para seu ex-marido [REDACTED] funcionário da Prefeitura de São Paulo, uma vez que utilizava o mesmo CPF.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Foram enumeradas as três portarias que estão com o nome de [REDACTED] que são: Portaria 153/84 a partir de 30/03/1984, Portaria 23/08/85 válida no período de 23/08/85 a 1987, e Portaria 234/88 a partir de 08/02/1988 a 02/10/2012.

Esclareceu, que para efetuar o recadastramento anual também teve problemas, pois o sistema não aceitou, sendo que os dois nomes é uma única pessoa.

Ademais que as três portarias foram repassadas para as outras homônimas, e que a Diretoria de Ensino Região Leste 1 aposentou com as mesmas aulas e com os mesmos documentos as homônimas.

Por fim, acrescentou que teria corrigido provas da SARESP, e nunca recebeu por elas; que passou na 1ª prova de mérito, e não teve aumento; que quando tinha poucas aulas, não recebia vale refeição.

Iniciando os trabalhos correccionais foi proposto oficial a Diretoria de Ensino Região Leste 1, com cópia da denúncia para ciência, e solicitar esclarecimentos quanto aos fatos apontados, bem como informações das providências adotadas, juntando documentos comprobatórios.

Em resposta, o Dirigente de Ensino Região Leste 1, através do Ofício nº 076/2015, encaminhou os esclarecimentos e documentos solicitados, juntados às fls.76/109.

Esclareceu que [REDACTED] foi Professora de Educação Básica II, admitida nos termos da Lei nº 500, de 13/11/1974, sendo sua última lotação a Escola Estadual Irmã Annete Fernandes Mello, da mesma Diretoria de Ensino, e foi aposentada em 02/10/2012.

Quanto às alegações de [REDACTED] que teriam ocorrido irregularidades no processo de aposentadoria, com a utilização de seu tempo de serviço por servidoras homônimas, informou que **não procede**, pois todas as cópias de portarias e documentos pertinentes ao processo de aposentadoria estão vinculados não somente ao nome



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

da servidora, mas também estão vinculadas ao seu Registro Geral (RG), inclusive a portaria 234/88, que alegou não existir, juntada às fls.98.

Sobre a alteração de nome da Professora [REDACTED] esclareceu que em virtude de seu divórcio o nome foi apostilado pela Diretoria de Ensino em 08/12/2010, conforme publicação no DOE de 16/12/2010.

Do mesmo modo, informou não proceder a afirmativa por parte da interessada a existência de possíveis irregularidades na concessão da sexta-parte, sendo que a SPPREV expediu apostila em 13/03/2014, em cumprimento a Decisão Judicial, transitada em julgado, com efeitos retroativos a partir de 01/01/2005 (Processo 0017261-33.2011.8.26.0053), juntada às fls.76/84.

Desse modo, após análise dos esclarecimentos prestados e dos documentos juntados, constatou que as denúncias formuladas pela Professora aposentada [REDACTED] não se confirmaram.

Ante o exposto, é do entendimento desta Setorial Educação que não há providência correcional a ser adotada, razão pela qual se propõe o arquivamento definitivo do presente feito em pasta própria, na sede da Corregedoria Geral da Administração.

À consideração superior.

CGA/Setorial Educação, 30 de junho de 2015.

[REDACTED]
Gracia Maria Fernandes Ferreira da Silva
Corregedor

[REDACTED]
Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SE SAAD nº 963/2014 – SPDOC CC 172217/2014

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região Leste 1 / Secretaria da Educação

Assunto: Comparecimento pessoal – denúncia referente a possível utilização de documentos de forma irregular

- 1- Ciente do relatório de fls. 112/114;
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 02 de julho de 2015.

[REDACTED]

 IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE